



ESTADO DE GOIÁS
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n.
 Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1631 de 21 de junho de 1994.

"Dispõe sobre a criação e funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

DELFINO OCLECIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, em comum com a União e o Estado que compreendem:

- I- O atendimento à saúde universalizado integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- A Vigilância Sanitária;
- III- A Vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido, o ambiente de trabalho, em comum acordo com as esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE GOIÁS
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
 Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 3º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

I- Gerir FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;

III- Submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE e com a Lei de Diretrizes;

IV- submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII- assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XII- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

XIII- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º- São atribuições do Coordenador do Fundo:



I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II- encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

III- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

IV- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

V- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VI- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, detectada nas demonstrações mencionadas.

VII- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VIII- encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde o relatório das atividades pelo setor privado, na forma mencionada no Inciso anterior;

IX- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 59- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

I- as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II- contribuições, donativos e legados de pessoas Físicas ou Jurídicas de direito público ou privado;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

04

III- doações, auxílios, subvenções ou contribuições feitas diretamente para este Fundó;

IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V- receitas de convênios firmados com a União, Distrito Federal, Estado e as entidades de direito público ou privado;

VI- receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII- o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas de mora por infrações ao Código de Posturas Municipais e/ou Sanitário se houver, bem como parcelas de arrecadação de outras taxa já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VIII- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no Setor.

Parágrafo 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação de Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º- As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos Incisos VIII e IX deste artigo serão realizadas até no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I

INDICATIVOS DO FUNDO

Art. 6º- Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE :

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vierem a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
 Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V- bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculado ao Fundo.

SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 79- Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 89- O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º- O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º- O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 99- A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11- A escrituração contábil será feita pelo



ESTADO DE GOIÁS
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
 Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e de despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12- Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13- A despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no Setor de Saúde, observado o disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
 Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1948 - 621-2080

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 14- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, terá vigência ilimitada.

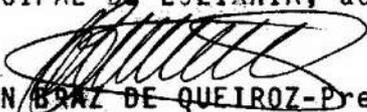
Art. 16- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que se trata a presente Lei.

Parágrafo Único- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à Conta do Código de Despesa 4130- Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do Art. 43, §§ e Incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

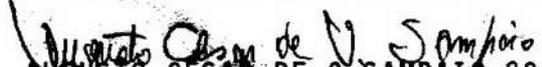
Art. 17- Até que sejam consolidadas as atividades para a municipalização de saúde ao coordenador do Fundo, pelo artigo 5º desta Lei, serão exercidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.425 de 18 de dezembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1994.


 EDSON BRAZ DE QUEIROZ-Presidente


 ALVARO MURILO REIS RORIZ-1º Secretário


 AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO-2º Secretário.